



**MUNICÍPIO DE AZAMBUJA**  
Câmara Municipal

**Aviso n.º 73/2019**

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LGTFP), na sua atual redação, conjugado com o artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de Azambuja, de 12 de fevereiro de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data de publicação de extrato no Diário da República, procedimento concursal comum para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior (Urbanismo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Urbanismo.

2 — Para os devidos efeitos, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no Município de Azambuja para Técnico Superior, para a atividade de Urbanismo.

3 — Consultada a entidade centralizadora para constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), atribuição ora conferida ao INA, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada, em 18 de fevereiro de 2019, a seguinte informação: "... não tendo ainda decorrido qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado."

4 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação". Assim, consultada a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), em cumprimento do disposto nos artigos. 16.º e 16.º-A do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de dezembro, foi prestada a seguinte informação em 18 de fevereiro de 2019: "...a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias Locais (EGRA), ainda não se encontra constituída na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo."

5 — Legislação aplicável — O presente concurso rege-se pelo disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (LTFP), na redação atual, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, na Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, no Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, (CPA) e no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

6 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, publicado no Diário da República n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz -se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

7 — Prazo de apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação de aviso, por extrato, na 2.ª série do *Diário da República*.

8 — Local de trabalho: O local de trabalho terá como referência a área do município.

9 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 3, designadamente: estudar, planear, programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e/ou científica que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executar outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços; exercer estas funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado; representar o órgão ou serviço em assuntos de sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores; realizar funções consultivas, de estudo e tratamento de dados estatísticos, de caracterização económica, social, demográfica e biofísica, de planeamento urbanístico e ordenamento do território municipal; elaborar relatórios de conteúdos materiais e documentais específicos dos planos municipais de ordenamento do território, pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas de órgãos e serviços; programar, avaliar e aplicar métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; elaborar, autonomamente ou em grupo, de estudos sectoriais, cartas de ordenamento,

*Simão*

cartas de condicionantes, cartas funcionais, cartas temáticas e cartas de riscos naturais, mapas de ruído, classificação e qualificação de solo urbano e rural; utilizar e desenvolver trabalhos em ArcGis, Microstation, Autocad Map, NgXis, GeoMedia, nomeadamente, digitalização de dados, vectorização, cruzamento de diferentes bases de dados e análise espacial com vista à produção de cartografia em formato digital e analógico; proceder à análise espacial em Sistemas vetoriais e Raster; assegurar a publicação de informação geográfica na WEB; transformar coordenadas e georreferenciar plantas, imagens ou outro tipo de informação digital; executar o modelo digital do terreno; importar/exportar informação georreferenciada entre diversos sistemas informáticos; preparar e acompanhar estudos e procedimentos de elaboração, revisão, alteração, adaptação, retificação, suspensão de planos municipais de ordenamento do território; preparar e acompanhar estudos de Avaliação Ambiental Estratégica; preparar e acompanhar estudos de delimitação de áreas de vocação turística; preparar e acompanhar a implementação de áreas de reabilitação urbana; preparar e acompanhar a elaboração de programas estratégicos de reabilitação urbana; preparar e acompanhar a elaboração de candidaturas a fundos comunitários no âmbito da reabilitação urbana.

9.1 — A descrição das funções não prejudica, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da LTFP, a atribuição aos trabalhadores de funções que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

10 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal destina-se a candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída bem como sem relação jurídica de emprego público, nos termos do artigo 35.º da LTFP.

11 — Para efeitos da alínea k) do n.º 4 do artigo 11.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

12 — Posicionamento remuneratório: obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP pelo que a posição remuneratória de referência é a seguinte: 2.ª posição remuneratória /nível remuneratório 15, da carreira geral de técnico superior, correspondente ao valor de 1.201,48(euro) (mil, duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos) da TRU.

13 — Requisitos: Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que, até à data limite para apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respetiva publicitação (n.º 1 do artigo 17.º da Portaria).

13.1 — Requisitos de admissão: previstos no artigo 17.º do anexo da LTFP, nomeadamente:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

13.2 — Requisitos específicos: Titularidade de Licenciatura particularmente em Urbanismo, Engenharia do Território e Geografia nas áreas do Planeamento Regional e Urbano e Gestão do Território.

13.3 — Não existe a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

13.4 — Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.

15 — Formalização de candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da portaria, através do preenchimento de formulário, disponibilizado na página eletrónica do Município (na área Recursos Humanos) em [http://www.cm-azambuja.pt/images/pdfs/RH/2019/formulario\\_candidatura\\_RH.pdf](http://www.cm-azambuja.pt/images/pdfs/RH/2019/formulario_candidatura_RH.pdf) e em suporte de papel na sede da Autarquia.

15.1 — Entrega das candidaturas: as candidaturas poderão ser entregues pessoalmente no Serviço de Expediente Geral da Câmara Municipal de Azambuja, sito na Praça do Município, n.º 19, 2050-315 Azambuja, todos os dias úteis, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, sendo emitido recibo no ato de receção da candidatura efetuada pessoalmente, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para o mesmo endereço, até ao termo do prazo fixado.

15.2 — Não são admitidas candidaturas remetidas por correio eletrónico.

15.3 — O formulário de candidatura, de entrega obrigatória, deverá ser acompanhado, necessariamente e sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para comprovação da habilitação académica e profissional, conforme disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril;
- b) Para os candidatos detentores de vínculo de emprego público: declaração(original), devidamente autenticada e atualizada, comprovativa da titularidade de relação jurídica de emprego público, emitida pelo

órgão ou serviço onde exerce funções, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas, onde conste:

- i) Modalidade da relação jurídica de emprego público, bem como a carreira e categoria de que seja titular e a respetiva antiguidade na carreira, categoria e no exercício de funções públicas, bem como a posição e nível remuneratórios atualmente detidos;
- ii) Atribuição/competência/atividade executada do posto de trabalho que ocupa ou que tenha ocupado em anos anteriores, com indicação do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções, e que apresente identidade funcional com o do posto de trabalho a que se candidata, bem como data a partir da qual o exerce (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira);
- iii) A avaliação de desempenho (quantitativa e qualitativa) relativa aos últimos três ciclos avaliativos ou, sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais períodos.

15.4 — Os candidatos deverão também juntar:

- a) Currículo profissional detalhado, atualizado, datado e assinado, donde constem as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes;
- b) Documentos comprovativos da formação profissional, com indicação da entidade promotora, data de frequência e duração (em horas), relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho a que se candidata;
- c) Declaração, que faz parte integrante do formulário de candidatura, disponibilizada no endereço eletrónico indicado no ponto 15, assinada pelo candidato e consentindo expressamente o tratamento dos seus dados pessoais contidos no formulário de candidatura ao procedimento concursal e no currículo profissional.
- d) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda dever apresentar por considerar relevantes na apreciação da candidatura, os quais só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

15.5 — Os candidatos são dispensados da entrega, aquando da candidatura, dos documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de admissão, constantes do ponto 13.1 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no formulário de candidatura a situação precisa em que se encontram relativamente a esses requisitos.

15.6 — Aos candidatos que exerçam funções na autarquia não é exigida a apresentação de documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram na candidatura que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual (n.º 7 do artigo 20.º da Portaria).

Os documentos referidos anteriormente são solicitados pelo júri ao serviço de recursos humanos e àquele entregues oficiosamente (n.º 6 do artigo 20.º da Portaria) nomeadamente a declaração referida na alínea b) do ponto 15.3.

15.7 — A não apresentação dos documentos comprovativos do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos determina a exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação nomeadamente a falta de apresentação de documento idóneo, legalmente reconhecido para a comprovação a titularidade da habilitação académica e profissional (al. a), n.º 8 e n.º 2 do artigo 20.º da Portaria);

Para além deste, implica, ainda, a exclusão dos candidatos do procedimento: a apresentação de candidatura/documentos por correio eletrónico, a apresentação de candidatura fora de prazo e a falta de declaração da reunião dos requisitos de admissão.

15.8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no curriculum vitae que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados (n.º 4 do artigo 20.º da Portaria).

15.9 — Os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, são dispensados da apresentação imediata dos documentos comprovativos da deficiência desde que indiquem, no ponto 8.1 do formulário de candidatura, qual o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência bem como os meios ou condições especiais que necessitam para a realização de algum ou alguns métodos de seleção.

15.10 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei e a apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal (n.º 11 do artigo 20.º da Portaria).

16 — Métodos de Seleção:

16.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do anexo à LTFP e do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, estabelecem-se métodos de seleção obrigatórios, consoante a situação jurídico-funcional do trabalhador e atendendo às funções a exercer.

16.2 — Descrição dos métodos de avaliação:

16.2.1 — Para os candidatos que não estão abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica sendo que:

16.2.1.1 — A Prova de conhecimentos (PC) tem uma ponderação de 60% da nota final e visa avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função. A prova será de realização individual, assumindo a forma escrita, e natureza teórica,

Silvia Uzeda

apenas com consulta de legislação não comentada e em suporte de papel, sendo constituída por questões fechadas, de escolha múltipla, com opções de resposta e terá uma duração de 60 minutos.

A prova versará sobre matéria específica no domínio do urbanismo e sobre matéria genérica aplicável aos municípios diretamente relacionadas com as exigências da função, fixando-se a bibliografia e legislação de enquadramento, que a seguir se indicam, para os temas objeto da prova e para as quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data de realização da prova de conhecimentos.

16.2.1.1.1 — Matéria específica no domínio do Urbanismo:

- Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo – Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na atual redação;
- Regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e do regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) – Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na atual redação;
- Critérios uniformes de classificação e reclassificação do solo, de definição de utilização dominante, bem como das categorias relativas ao solo rural e urbano, aplicáveis a todo o território nacional – Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, na atual redação;
- Princípios e normas para produção cartográfica no território nacional - Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, na atual redação;
- Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais – Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro de 2016, na atual redação;
- Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional – Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na atual redação;
- Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional – Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na atual redação;
- Regime Jurídico da Reabilitação Urbana – Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na atual redação;
- Regime Jurídico da Urbanização e Edificação – Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação;
- Código do Imposto Municipal sobre Imóveis e o Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis - Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na atual redação;
- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro;
- Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 64-A/2009, de 6 de agosto;
- Plano Diretor Municipal de Azambuja, publicado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 14/95, de 16 de fevereiro;
- Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação no Município de Azambuja – Regulamento n.º 788/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 19 de outubro de 2010;

16.2.1.1.2 — Matéria genérica aplicável aos municípios:

- Regime Jurídico das Autarquias Locais – Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação;
- Quadro de competências e regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias – Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação atual;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) – Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual;
- Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- Código dos Contratos Públicos (CCP) – Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Azambuja – Despacho n.º 11644/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 179, de 17 de setembro de 2014.

16.2.1.2 — A classificação da PC será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas (n.º 2 do artigo 9.º da Portaria).

16.2.1.3 — A Avaliação Psicológica (AP) tem uma ponderação de 40% da nota final e visa avaliar as aptidões, características de personalidade e competências comportamentais e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A AP é valorada nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Portaria e na última fase do método ou quando tenha sido realizado numa única fase através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, sendo vertida numa ficha individual.

16.2.2 — Para os candidatos abrangidos pela aplicação do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, sendo que:

16.2.2.1 — A Avaliação Curricular (AC) tem uma ponderação de 70% da nota final e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

16.2.2.1.1 — Na AC serão considerados os seguintes parâmetros: habilitação acadêmica (HAB), experiência profissional (EP), formação profissional (FP) e avaliação de desempenho (AD), apenas sendo contabilizados os elementos relativos às habilitações, formação e experiência, na área do posto de trabalho, que se encontrem devidamente concluídos e documentalmente comprovados.

16.2.2.1.2 — A AC de cada candidato é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação, obtida através da soma ponderada das classificações dos elementos a avaliar, refletida numa Ficha de Avaliação Curricular, sendo o resultado determinado pela seguinte fórmula:  $AC = (20 \%HAB + 40 \%EP + 25 \%FP + 15 \%AD)$ .

16.2.2.1.3 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) tem uma ponderação de 30% da nota final e visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, incidindo na avaliação das competências comportamentais identificadas no perfil de competências previamente definido.

A EAC é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.2.2.1.4 — Os métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

17 — Classificação e Ordenação Final:

17.1 — A classificação final dos candidatos será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, considerada até às centésimas, e será obtida através da aplicação de uma das seguintes fórmulas, conforme o vínculo contratual e o conteúdo funcional:

a) Candidatos sem vínculo ou com vínculo, mas sem identidade funcional:  $CF = 60\% PC + 40\% AP$

b) Candidatos com vínculo e com identidade funcional:  $CF = 70\% AC + 30\% EAC$

Em que:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

17.2 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante na publicitação, quanto aos facultativos (n.º 9 do artigo 9.º da Portaria).

17.3 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes (n.º 10 do artigo 9.º da Portaria).

18 — Critérios de ordenação preferencial: em situações de igualdade de valoração final, aplicar-se-á o disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, a saber: em função da valoração obtida no primeiro método utilizado (prova de conhecimentos ou avaliação curricular); subsistindo o empate, pela valoração sucessivamente obtida no método seguinte (avaliação psicológica ou entrevista de avaliação de competências).

18.1 — Continuando a persistir o empate serão aplicados os seguintes critérios, sucessivamente:

a) Habilitação acadêmica, prevalecendo a habilitação que confira pontuação mais elevada;

b) Nota de conclusão da habilitação exigida como requisito (licenciatura), prevalecendo a nota mais elevada;

c) Antiguidade da habilitação exigida como requisito (licenciatura), prevalecendo a mais antiga;

d) Domicílio fiscal na área do município.

19 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, é publicitada no sítio da Internet da entidade (n.º 6 do artigo 11.º da Portaria) e será facultada aos candidatos sempre que solicitada por escrito nos termos da alínea k), do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria.

20 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 22.º conjugado com o artigo 23.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados para a realização da audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — Convocação dos candidatos: conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 25.º da Portaria, os candidatos admitidos para a realização dos métodos de seleção e os candidatos aprovados em cada método de seleção serão convocados por carta registada, para a morada indicada no formulário de candidatura, conforme previsto na alínea b), do artigo 10.º da Portaria. Da convocatória constará a indicação do local, data e horário em que os métodos de seleção devam ter lugar.

22 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica (n.º 1 do artigo 25.º da Portaria).

23 - A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada por ordem decrescente da média aritmética ponderada das classificações

quantitativas obtidas em cada método de seleção, expressa numa escala de 0 a 20 valores (n.º 1 do artigo 26.º da Portaria).

24 — Após homologação, a lista unitária de ordenação final será afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação (n.º 5 do artigo 28.º da Portaria).

25 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

26 — Composição do Júri:

Presidente: Paulo António de Sousa Natário, Chefe da Divisão de Urbanismo do Município de Azambuja;

1.º Vogal Efetivo: Sandra Maria Tavares Costa, Técnico Superior do Município de Azambuja;

2.º Vogal Efetivo: Lara Monica Oliveira Vitorino, Técnico Superior Município de Azambuja;

1.º Vogal Suplente: Claudia Helena Domingos Gomes, Técnico Superior do Município de Azambuja; e

2.º Vogal Suplente: Vítor Ricardo Ho Teixeira, Técnico Superior do Município de Azambuja.

26.1 — O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos.

Azambuja, 06 de junho de 2019.

A Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos,



Sílvia Margarida Narciso Vítor.